



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 249/2025

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE CADASTRO DE DEMANDA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANACITY, PARA O ANO LETIVO DE 2026.

Eu, JOSÉ CLAUDIO BATISTA, Prefeito Municipal de Paranacity, no uso das atribuições que me são conferidas;

CONSIDERANDO, a universalização da pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos e a ampliação da oferta de vagas para creches, previstas no Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO, a necessidade de realizar o processo de organização do cadastro de demanda como forma de planejar e diagnosticar a oferta de vagas na Educação Infantil do Município de Paranacity;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar de forma organizada o acesso à Educação Infantil para atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade social, identificadas conforme o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais;

CONSIDERANDO, ainda que será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal definir os critérios a serem adotados para a formalização do pedido de vagas nas Unidades Municipais de Educação Infantil/CMEIs;

RESOLVE:

Art. 1º – O processo de organização do cadastro de demanda para preenchimento de vagas existentes para atendimento das crianças no ano letivo de 2026, nas faixas etárias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, será implementado nos CMEIs de acordo com o cronograma fixado no Anexo I, desta Portaria.

I – Candidatos ao Berçário I, nascidos a partir de 01/04/2025;



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

II – Candidatos ao Berçário II, nascidos a partir de 01/04/2024 até 31/03/2025;

III – Candidatos ao Maternal I, nascidos a partir de 01/04/2023 até 31/03/2024;

IV – Candidatos ao Maternal II, nascidos a partir de 01/04/2022 até 31/03/2023.

§1º. O processo de cadastro de demanda não é garantia de vaga na Educação Infantil.

Art. 2º – O processo de organização do cadastro de demanda será amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares nos diversos espaços públicos do Município de Paranacity.

§1º. A divulgação se iniciará no dia **24/11/2025**, concomitante com o período do processo de inscrição no cadastro de demanda.

§2º. A divulgação será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares de Educação Infantil

Art. 3º – Os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI estão listados no Anexo II, desta Portaria.

Parágrafo único. As vagas serão preenchidas conforme a capacidade de oferta de cada unidade de ensino e mediante os critérios elencados nessa Portaria.

Art. 4º – O período de registro no cadastro de demanda para crianças (Berçários I, II e Maternais I e II) residentes no município de Paranacity dar-se-á de **24 a 28/11/2025**.

Art. 5º – Não haverá prorrogação dos prazos estabelecidos para inscrição no cadastro para preenchimento das vagas.

Art. 6º – As vagas ofertadas serão disponibilizadas para o turno integral.

§1º. Após atendidos os critérios estabelecidos na presente Portaria, a família poderá inscrever a criança para CMEI em turma de tempo integral, desde que seja ofertada a vaga no respectivo CMEI.

Art. 7º – O processo de cadastro da demanda para o ano letivo de 2026 terá como referência as faixas etárias definidas no art. 1º, desta Portaria.



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Único. A criança permanecerá na faixa etária referendada nesta Portaria durante todo o ano letivo de 2026.

Art. 8º – O cadastro de demanda será a única via de acesso à matrícula nas unidades escolares de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º – O processo de inscrição estabelecido nesta Portaria será válido durante todo o ano letivo de 2026.

Art. 10 – Os pais ou responsáveis deverão efetuar a inscrição das crianças no cadastro do processo de demanda de acordo com a faixa etária estabelecida no artigo 1º desta Portaria, em **formulário virtual disponível** no portal eletrônico do município de Paranacity <https://paranacity.pr.gov.br/> ou na Secretaria Municipal de Educação, no período de **24 a 28/11/2025**, de acordo com a relação de Unidades de Ensino constante do Anexo II, desta Portaria.

§1º. Os pais ou responsáveis responderão por todas as informações inseridas no cadastro, sendo que eventuais dados inverídicos sujeitam o responsável às sanções legais.

§2º. Finalizado o processo de cadastro, pais ou responsáveis firmarão declaração atestando a veracidade das informações prestadas.

Art. 11 – Cada candidato será cadastrado uma única vez no processo de demanda, observando as regras de distribuição por localização do CMEI; conforme identificação constante no Anexo II, desta Portaria.

I – A lista com o endereço dos CMEIS se encontra no Anexo II, desta Portaria.

II – As famílias deverão informar o endereço residencial e comercial de um dos responsáveis no ato de preenchimento do cadastro de demanda.

III – As famílias farão a opção no cadastro do endereço preferencial para contato, se o comercial ou o residencial.

IV – Os pais ou responsável deverão preencher o formulário virtual com os critérios de vulnerabilidade, caso a criança pertença a tal situação.

V – O endereço informado será confirmado por meio de documentos comprobatórios apresentados no ato da matrícula, no caso da criança contemplada com a vaga.



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

VI – O documento para efeito de comprovação de endereço (conta de luz, água ou telefone) deverá conter o nome dos pais ou responsável e/ou declaração de confirmação de endereço legalmente firmado pelo representante legal da criança, sob as penas da Lei.

VII – Os pais ou responsável da criança contemplada com a vaga deverão, no ato da matrícula, comprovar as informações registradas no cadastro.

Parágrafo Único. Ocorrendo mais de um cadastro da mesma criança no processo de demanda será considerado válido o último.

Art. 12 – O registro no cadastro de demanda e a distribuição dos candidatos nas unidades escolares de Educação Infantil serão realizados pelo sistema de cadastro, conforme formulário virtual próprio e observando a distribuição dos CMEI, constantes no Anexo II, desta Portaria.

§1º. A matrícula será efetuada conforme a localização geográfica das unidades de ensino e o endereço de residência ou de trabalho dos responsáveis pelo candidato contemplado com a vaga.

§2º. Será facultado ao responsável pelo aluno a escolha de até duas unidades escolares de preferência, observando a localização dos CMEIs;

Art. 13 - Os candidatos cadastrados serão organizados conforme reza a distribuição definida no Anexo III, desta Portaria.

Art. 14 – As vagas para crianças nas faixas etárias estabelecidas no art. 1º, desta Portaria, serão distribuídas a partir dos seguintes critérios:

I – Criança pertencente a famílias em situação de vulnerabilidade social e risco social;

II – Criança pertencente a famílias que residem e/ou trabalhem próximo ao CMEI para qual foi realizada a respectiva inscrição;

§1º. Terá vaga assegurada, em caráter compulsório, a criança com deficiência, microcefalia, ostomizada ou com anemia falciforme, mediante apresentação e validação de laudo técnico emitido pelo médico que acompanha a criança e entregue no ato da matrícula.

§2º. Terá vaga assegurada, em caráter compulsório, a criança sob Medida Protetiva, cujos pais ou responsáveis apresentarem no CMEI o respectivo documento comprobatório expedido pelo órgão competente, nos dias **01 a 05/12/2025** (para criança que pleiteia vaga para o Berçários I e II, Maternais I ou II respectivamente), desde que pleiteada vaga em Unidade que disponha do ensino na etapa/Período necessária ao atendimento da criança.



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

§3º. A aplicação de Medida Protetiva disposta no parágrafo anterior refere-se à família, portanto, contemplará todas as crianças que estejam na faixa etária da Educação Infantil.

§4º. Promovida à seleção, considerando os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, deste artigo, as vagas remanescentes serão preenchidas em caráter prioritário e, respectivamente, pelos candidatos que atendam os incisos I e II, deste artigo;

§5º. Os candidatos não atendidos serão relacionados em lista de demanda, por faixa etária.

Art. 15 – A matrícula será automaticamente cancelada no caso de informação incorreta ou não comprovada.

§1º. No caso de data de nascimento digitada incorretamente, após a correção do erro o nome do candidato será adicionado na lista adequada conforme a sua faixa etária.

§2º. Se ocorrer preenchimento incorreto quando da matrícula compulsória ou de sua não validação tempestiva, a família passará necessariamente pela análise de vulnerabilidade.

§3º. Caso não se comprove a situação de vulnerabilidade social, de residência ou do local de trabalho próximo ao CMEI, o cadastro será automaticamente cancelado, salvo as exceções legais.

§4º. A correção das informações inseridas no sistema e a conferência quanto ao preenchimento correto dos dados no ato do cadastro competem ao responsável pelo candidato.

Art. 16 – No caso de irmãos gêmeos ou provindos de nascimento múltiplo, a matrícula será assegurada aos irmãos em uma mesma Unidade de Educação Infantil, independentemente da existência de apenas uma vaga para um deles.

Art. 17 – Os critérios de vulnerabilidade social, por ordem de prioridade, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e articulados com representação de Assistentes Sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, adotados para o cadastro de demanda de vagas na Educação Infantil para as famílias do município de Paranacity são os seguintes:

- I. Terá vaga assegurada, em caráter compulsório, a criança com deficiência, microcefalia, ostomizada ou com anemia falciforme, mediante apresentação e validação de laudo técnico emitido pelo médico que acompanha a criança;
- II. Família sob Medida Protetiva em Unidade de Acolhimento/ ou Casa da Esperança e/ou Família Acolhedora.



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- III. Família atendida pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS);
- IV. Família em que, pelo menos, um dos pais da criança encontrar-se em espaço prisional; e ou Medida Socioeducativa de Internação, Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço à comunidade – PSA ou, ainda, egresso há pelo menos 18 meses de alguns dos itens citados;
- V. Família atendida em Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- VI. Criança que possui irmão/irmã na Unidade de Ensino pleiteada;
- VII. Família beneficiária do Programa Bolsa Família;
- VIII. Família inscrita no Cadastro Único – CADÚNICO;
- IX. Criança com quadro de desnutrição proteico-energético grave;
- X. Família em que a pessoa responsável legal seja idosa e detentora da guarda da criança;
- XI. Família em que um dos pais ou responsável pela criança tenha problema de saúde mental comprovado através de laudo médico
- XII. Família em que, pelo menos, um dos pais da criança estiver em situação de drogadição (substâncias psicoativas, com álcool e outras drogas;
- XIII. Família monoparental;
- XIV. Família em que, pelo menos, um dos pais do candidato/Criança for adolescente;
- XV. Família em que exista pessoa com deficiência ou doença grave avaliada pela Equipe de Saúde da Família – que resida no mesmo domicílio da criança;
- XVI. Criança com doenças neurológicas com relatório médico;

Parágrafo Único. Essas informações serão repassadas pela Secretaria Assistência Social, antecedente a data do cadastro um relatório que contenha os nomes das crianças de 0 a 3 anos que estão inseridas no Sistema do Governo Federal, tais como: Programa Criança Feliz e Cadastro Único.

Art. 18 – Para comprovar a situação de vulnerabilidade social tanto a Secretaria de Assistência Social e o Conselho Tutelar deverão apresentar original e cópias dos documentos do candidato no ato da matrícula.

Art. 19 – O resultado geral do cadastro de demanda será publicado no portal do município <https://paranacity.pr.gov.br/>, entre os dias **01/12 e 02/12/2025**.

Parágrafo único. Após a divulgação do resultado, o responsável pelo candidato contemplado deverá providenciar sua matrícula no período de **03 a 05/12/2025**.



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 20 – A efetivação da matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsável na Secretaria Municipal de Educação, conforme o período previsto no cronograma constante do Anexo I.

Art. 21 – Caso a família da criança não compareça no período e local estipulados para a matrícula, a instituição deverá fazer contato com os responsáveis, registrando data, horário e nome da pessoa comunicada, certificando-a da imediata necessidade de matrícula da criança.

§1º. Após a comunicação, os responsáveis terão o prazo de vinte e quatro horas para a efetivação da matrícula da criança.

§2º. Caso a família não cumpra o prazo estabelecido para a matrícula, o cadastro da criança para o ano letivo de 2026 será cancelado.

Art. 22 – As famílias que perderem o prazo para inscrição no cadastro deverão dirigir-se a Secretaria Municipal de Educação para efetuarem a inscrição para a lista de espera **no período de 26 a 30/01/2026.**

Parágrafo único. As vagas remanescentes serão disponibilizadas na lista de espera, não sendo garantido o encaminhamento para a unidade escolar mais próxima da residência das famílias.

Art. 23 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 – As informações prestadas por ocasião da realização do cadastro terão caráter sigiloso.

Art. 25 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ CLAUDIO BATISTA

Prefeito Municipal



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL

CRONOGRAMA PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO PARA CMEIs

(BERÇÁRIO I E II/MATERNAIS I E II)

PERÍODO	ATIVIDADE
24 a 28/11/2025	Cadastro de demanda para crianças do Berçários I e II/Maternais I e II.
01 a 02/12/2025	Divulgação do resultado do processo de demanda para crianças do Berçário I e II/Maternais I e II.
03 a 05/12/2025	Entrega de documentos e matrícula para crianças do Berçário I e II/Maternais I e II.
26 a 30/01/2026	Período de cadastro para a lista de espera no caso das famílias que perderem o prazo inicial de inscrição.



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II

ENDEREÇOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIs

Nº	Instituição de Ensino	Endereço	Telefone
01	CMEI Criança Feliz	Avenida: Jaffet nº s/n, Bairro: Vila Progresso	(44) 3080-1570
02	CMEI Doce Infância	Rua: Líbano nº: 33, Bairro: Conjunto João Lopes	(44) 3080-1570
03	CMEI Maria Ferrato	Rua: Tiradentes nº: 41, Bairro: Conjunto João Lopes	(44) 3080-1570



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR